

## LEI ORDINÁRIA Nº 1626, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“Altera a Lei Ordinária nº1505 de 2021, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente no âmbito do Município de Congonhal, MG, definido como órgão de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 2º.** Inclui os incisos XXXV, XXXVI e XXXVII no Art. 4º da Lei nº1505 de 2021, da seguinte forma:

Art. 4º.....

.....

XXXV. debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXXVI. diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXXVII. encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

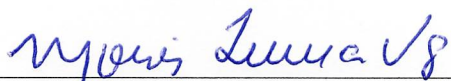
**Art. 3º.** As competências do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente nas matérias de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Congonhal/MG.

**Art. 4º.** É assegurado ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Saneamento Básico do Município de Congonhal, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 73.217/2010.

**Art. 5º.** Eventuais despesas do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente nas matérias de Saneamento Básico, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 03 de abril de 2024.



---

Moisés Ferreira Vaz  
Prefeito de Congonhal